

DIREITO DO TRABALHO

Novas mexidas nas leis laborais só têm impacto nas empresas a médio prazo

Proposta de alteração apresentada pelo Executivo deverá acarretar mais desemprego

JOÃO MALTEZ
jmaltez@negocios.pt

A diminuição dos custos das indemnizações na cessação dos contratos de trabalho, prevista numa proposta de lei apresentada pelo Governo no Parlamento, só deverá ter impacto no aumento da competitividade das empresas e da economia portuguesa no médio prazo, admitem ao **Negócios** alguns especialistas de direito laboral. Entre estes, há ainda quem considere que se estará a fomentar mais desemprego.

“É duvidoso que estas medidas possam ter um impacto efectivo no mercado de trabalho. Sem outras medidas que as acompanhem, dificilmente poderão contribuir, a curto ou médio prazo, para tornar a economia portuguesa mais competitiva ao nível do mercado de trabalho”, argumenta o advogado Diogo Leote Nobre, especialista em direito do trabalho.

Para este sócio da Cuatrecasas, Gonçalves Pereira, tal argumento justifica-se porque as medidas em causa apenas se aplicarão a novos contratos de trabalho, ou seja, aos contratos celebrados após a entrada em vigor do diploma que as introduza.

Idêntica é, de resto, a opinião da jurista Susana Afonso Costa. A sócia da Rui Pena, Arnaut & Associados sustenta que, na prática, as alterações ao nível do montante e limite das compensações pela cessação dos contratos de trabalho “apenas vão ter aplicação quando os actuais 700 mil desempregados, que já receberam as compensações ao abrigo do actual regime, regressarem ao mercado de trabalho”.

Ambos os advogados reconhecem, ainda assim, que estas medidas podem constituir um incentivo à captação de novo investimento, desde que o recrutamento de trabalhadores já ocorra ao abrigo da nova lei. Há ainda uma importância simbólica associada às medidas agora propostas pelo Governo, diz Leote Nobre, sublinhando que a mensagem que passa para o investidor e empresário aponta para que, no futuro, se tornará mais “barato” despedir.

Potencia desemprego

Neste âmbito, João Santos, também especialista em direito do tra-



Trabalho | Mudanças que vão ser discutidas no Parlamento têm por propósito tornar futuros despedimentos mais “baratos”.

balho, admite que é expectável, no curto/médio prazo, que as mudanças anunciadas “potenciem o aumento do desemprego”. Como lembra, tal já consta das previsões de diversas organizações, nacionais e estrangeiras.

Aparentemente, o objectivo destas medidas é que, no médio/longo prazo, “a economia cresça, trate de criar novos postos de trabalho e recupere, ainda que parcialmente, o emprego destruído nestes anos de crise”, prossegue o advogado da Miranda.

Só que, para tanto, as medidas em causa não chegam, considera Luís Miguel Monteiro. Este sócio da Mo-

rais Leitão entende que enquanto outras reformas não forem encetadas, “não se afigura que estas medidas gerem efeitos significativos no mercado de trabalho em Portugal e que, sobretudo, prossigam de modo decisivo os objectivos que parecem justificá-las”.

Luís Miguel Monteiro recorda que a revisão em curso tem dois objectivos: “diminuir os custos com a cessação do contrato de trabalho e combater a segmentação do mercado laboral”. Alegadamente, pretende o Governo aproximar o custo inerente à contratação – incluindo a cessação dos contratos – de trabalhadores “efectivos” e “precários”.

Porém, segundo o mesmo advogado, o recurso que é feito ao trabalho precário “não está no custo directo da eliminação dos postos de trabalho, mas na dificuldade em preencher as condições legais para fazê-lo”. Ou seja, as leis existentes fazem com que os empresários tenham hoje de pagar eventuais despedimentos mais caros. As medidas propostas pelo Governo reduzem esses valores, mas não vão, para já, permitir rescisões mais fáceis. Tal irá suceder, contudo, em futuras mexidas no Código do Trabalho, já que assim o prevê o acordo que foi estabelecido com a troika.

[Medidas] passam mensagem para investidores e empresários de que, no futuro, para novos contratos, se tornará mais “barato” despedir.

DIOGO LEOTE NOBRE



Pedro Elias

Daqui a uns
anos é que se
poderão retirar
conclusões
acerca do
aumento da
competitividade
da economia.

JOÃO SANTOS

O QUE DIZEM OS JURISTAS

MAIS EMPREGO OU MAIS
DESEMPREGO?



CRIAR EMPREGO

Na perspectiva do jurista Diogo Leote Nobre, com as propostas levadas pelo Governo ao Parlamento, "o investidor/empresário, por serem menores os custos associados à cessação do contrato de trabalho, terá tendência a contratar - ou seja, a criar emprego - mais facilmente".



POTECIA DESEMPREGO

O especialista em direito do trabalho João Santos considera: "é expectável que, no curto/médio prazo, as mudanças anunciadas potenciem o aumento do desemprego, o que, aliás, já consta das previsões de diversas organizações, nacionais e estrangeiras,"



SEGMENTAÇÃO DO MERCADO

De acordo com Luís Miguel Monteiro, entre os objectivos da proposta apresentada pelo Governo no Parlamento está o combate "à segmentação do mercado laboral", através da "tendencial aproximação do custo inerente à contratação de trabalhadores 'efectivos' e 'precários'".



SEM IMPACTO IMEDIATO

Segundo Susana Afonso Costa, a curto prazo as medidas anunciadas pelo Executivo "não vão ter impacto nas empresas que já desenvolvem a sua actividade em Portugal, já que estes, para despedirem, têm de aplicar as regras actualmente em vigor".

QUE PRETENDE O EXECUTIVO

O QUE VAI DE FACTO MUDAR COM
MEXIDAS NA LEGISLAÇÃO

PROPOSTAS DO GOVERNO

Conforme evidencia o jurista Luís Miguel Monteiro, as propostas submetidas ao Parlamento na semana passada dizem respeito apenas à alteração das compensações devidas pela cessação do contrato de trabalho, de quem seja admitido após a entrada em vigor da lei a aprovar.

COM ESTA LEI

Quem contratar agora (antes da nova lei) pagará, a título de compensação, 18 dias úteis de retribuição e diuturnidades no final de um contrato de seis meses.

COM A NOVA LEI

Depois da nova lei, no fim de um contrato de seis meses, o montante a pagar por uma compensação corresponderá a 10 dias úteis de retribuição e diuturnidades.

APLICAÇÃO DA NOVA LEI

A redução das indemnizações apenas se aplicará aos contratos de trabalho novos. Aqueles que foram celebrados após a entrada em vigor do diploma.

TEMPO DE CONTRATO

A contratação a termo certo continua a ter o limite de renovações de até três vezes, não podendo exceder os limites previstos no art. 148.º do Código do Trabalho.

FUNDO DE COMPENSAÇÃO

Tal como evidencia a jurista Susana Afonso Costa, a criação de um fundo de compensação pela cessação do contrato de trabalho ainda não foi regulada, razão pela qual, possivelmente, passará um longo período temporal até que o mesmo entre, efectivamente, em vigor.